

**LEI N°. 2.438 DE 23/08/1988.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º  
DA LEI N°. 2.192 DE 02/02/84.**

A Câmara Municipal de Iturama-MG decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O Artigo 1º da lei nº. 2.192 de 02/02/84, passa a ter a seguinte redação: Fica o Poder Executivo autorizado a permitar partes dos lotes 16 e 17 da quadra 141, situada nesta cidade, com a área de 1.102,50 M<sup>2</sup>, assim discriminados: parte do lote 17 da quadra 141, com a área de 21,25 M<sup>2</sup>, parte do lote nº. 16 da quadra 141 com área de 63,00 M<sup>2</sup>, parte do lote nº. 17 da quadra 141 com área de 209,75M<sup>2</sup>, parte do lote nº. 17 da quadra 141, com área de 44,00 M<sup>2</sup>, parte do lote nº. 16 da quadra 141 com área de 83,25 M<sup>2</sup>, parte do lote nº. 17 da quadra 141 com área de 305,25 M<sup>2</sup>, parte do lote nº. 16 da quadra 141 com área de 90 M<sup>2</sup>, parte do lote nº.17 da quadra 141 com área de 286,00 M<sup>2</sup>, por uma área de 2.725,95 M<sup>2</sup>, sendo de propriedade do Senhor Filadelfo Rodrigues de Lima a área de 1.368,46 M<sup>2</sup>, assim discriminados: parte do lote 7 da quadra 141 com área de 93,50 M<sup>2</sup>, parte do lote 7 da quadra 141 com área de 72,25 M<sup>2</sup>, parte do lote 02 da quadra 141 com área de 97,88 M<sup>2</sup>, parte do lote 02 da quadra 141 com área de 97,88 M<sup>2</sup>, parte do lote 02 da quadra 141 com área de 101,47 M<sup>2</sup>, parte do lote 03 da quadra 141 com área de 69,30 M<sup>2</sup>, parte do lote 01 da quadra 141 com área 317,07 M<sup>2</sup>, parte do lote 02 da quadra 141 com área 157,12 M<sup>2</sup>, parte do lote 05 da quadra 141 com área de 60,08 M<sup>2</sup>, parte do lote 06 da quadra 141 com área de 128,01 M<sup>2</sup>, parte do lote 02 da quadra 141 com área de 93,53 M<sup>2</sup>, parte do lote 03 da quadra 141 com área de 80,70 M<sup>2</sup>, parte do lote 01 da quadra 141 com área de 23,40 M<sup>2</sup>, parte do lote 01 da quadra 141 com área de 74,15 M<sup>2</sup>, sendo de propriedade do Senhor Juvenal Matias de Souza a área de 330,00 M<sup>2</sup> assim discriminados: parte do lote 04 da quadra 141 com área 62,38 M<sup>2</sup>, parte do lote 05 da quadra 141 com área de 169,19 M<sup>2</sup> , parte do lote 04 da quadra 141 com área de 27,61 M<sup>2</sup>, parte do lote 05 da quadra 141 com área de 70,84 M<sup>2</sup>, e de propriedade do Senhor Ivaldo Martins de Souza a área de 367,50 M<sup>2</sup> sendo parte do lote 01 A da quadra 141, e de propriedade do Espólio de Joaquim Ferreira da Costa a área de 329,99 M<sup>2</sup>, assim discriminados: parte do lote 03 da quadra 141 com área de 109,45 M<sup>2</sup>.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar terrenos da quadra 141(cento e quarenta e um), situados nesta cidade de ITURAMA-MG, propriedade da Prefeitura Municipal, constante de partes dos lotes 16 e 17(dezesseis e dezessete), com área de 1058,50m<sup>2</sup>(hum mil e cinqüenta e oito e meio metros quadrados) e mais uma área de 282,65 m<sup>2</sup>(duzentos e oitenta e dois, sessenta e cinco metros quadrados), pertence ao Espólio Filadelfo Rodrigues de Lima, que por força desta mesma lei passa ao Município de Iturama-MG, sendo; área de 93,50m<sup>2</sup> constante de parte lote 7, destinado a integrar a área de 220,500m<sup>2</sup>(parte lote4), perfazendo área total de 314,05m<sup>2</sup>; área de 72,25m<sup>2</sup>, constante de parte lote 7 destinado

a integrar a área de 220,89m<sup>2</sup>(partes lotes 3,4 e 17), perfazendo a área total de 293,14 m<sup>2</sup>, área de 23,40m<sup>2</sup>, constante de parte lote 1, destinado a integrar a área de 376m<sup>2</sup>; área de 231,55m<sup>2</sup> parte (lote 4 e 5), perfazendo a área total de 325,05m<sup>2</sup>.

§1º - Fica pois a Prefeitura Municipal, por força do Art. 1º, com área total de 1341,15m<sup>2</sup>, os quais serão integralmente destinados ao ressarcimento, através de permuta, aos proprietários atingidos pelo novo traçado da Av. Campina Verde, na faixa lindeira a referida quadra 141(cento e quarenta e um) o que se fará da seguinte forma: a Ivaldo M. de Souza ou sucessores, a ares de 399,40m<sup>2</sup>(trezentos noventa e nove a quarenta metros quadrados) em contrapartida a uma área de 367,50m<sup>2</sup>(trezentos e sessenta e sete e cinqüenta metros quadrados)constante de terreno denominado lote-1A, Joaquim Ferreira de Maia ou sucessores, a área de 93,50m<sup>2</sup>(noventa e três e cinqüenta metros quadrados), constantes do lote da parte 7(sete) 72,25m<sup>2</sup> e 17(dezessete) 21,25 em contrapartida a área de 130,35m<sup>2</sup>(cento e trinta e trinta cinco metros quadrados)constituídas de partes dos lotes 03(três)(119,64m<sup>2</sup>) e quatro (10,71m<sup>2</sup>), a Francisco Valério ou sucessores à área de 93,50(noventa e três e cinqüenta metros quadrados)constituídas de parte de lote 7 em contrapartida a uma área 109,45m<sup>2</sup> (cento e nove e quarenta e cinco metros quadrados)constituída da parte lote 04(quatro), a Juvenia Matias de Souza ou sucessores, área de 93,50m<sup>2</sup>(noventa e três e cinqüenta metros quadrados), constituída de parte lote 7(sete), em contrapartida a área de 98,45m<sup>2</sup>(noventa e oito e quarenta e cinco metros quadrados) constituída de partes dos lotes 4(quatro) (27,61m<sup>2</sup>) e 05(cinco) (70,84 m<sup>2</sup>), a Espólio Filadelfo Rodrigues de Lima ou sucessores, a área de 661,25m<sup>2</sup>(seiscentos e sessenta e um e vinte cinco metros quadrados) constituído de partes dos lotes 17(dezessete) (512m<sup>2</sup>) e 16(dezesseis)(146,25m<sup>2</sup>) em contrapartida a área de 1114,61m<sup>2</sup>(hum mil cento e quatorze e sessenta e um metros quadrados) ;constituída de 282,65m<sup>2</sup> já referida no art. 1º e mais 831,96m<sup>2</sup> constituídas de partes do lotes 01(um)(317,07m<sup>2</sup>),02(dois) ( 258,59);03(três) (69,30m<sup>2</sup>); 05(cinco) (59,50m<sup>2</sup>);06(seis) (127,50m<sup>2</sup>).

*\*Artigo com redação alterada pela Lei 2586 de 17 de agosto de 1990.*

Art.2º - Que continuam em vigor os demais artigos da lei nº. 2.192 de 02/02/84.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama – MG, 23 de agosto de 1.988.  
Prefeito Municipal.